



**PORTARIA CAU/SP Nº 057, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

*Revogada pela Portaria Normativa CAU/SP nº 165, de 28 de dezembro de 2018.*

~~Regulamenta a competência e funcionamento dos Grupos de Trabalho do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo — CAU/SP.~~

~~O Presidente do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO — CAU/SP, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no Art. 22, alínea “o” e “v”, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,~~

~~Considerando o inteiro teor da Deliberação Plenária nº 40, de 19 de março de 2015, que aprovou o procedimento para indicação e renovação dos membros dos Grupos de Trabalho do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo e deu outras providências;~~

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Sessão I**  
**Da finalidade e competência**

~~Art. 1º Os Grupos de Trabalho do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo — CAU/SP (GTs), passam a ter suas competências e funcionamentos regulamentados pelas disposições da presente Portaria Normativa.~~

~~Art. 2º Os Grupos de Trabalho (GTs) constituem-se como grupos de apoio à Presidência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo — CAU/SP nas questões pertinentes a temas específicos, de caráter consultivo e temporário, cuja proposição de criação e formatação são de competência do Presidente do Conselho.~~

~~Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho têm por finalidade zelar pela fiel observância dos aspectos técnicos aos quais foram designados, visando sempre os princípios da ética e disciplina da classe, objetivando criar sugestões de aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e do Urbanismo em áreas como desenvolvimento regional e urbano sustentável, preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, paisagístico, edificado e ambiental, dentre outros.~~

~~Art. 3º Aos Grupos de Trabalho competem:~~

~~I— trabalhar sobre temas técnicos específicos relacionados à Arquitetura e Urbanismo, que atendam aos interesses e estejam, de acordo com as necessidades do CAU/SP, respeitadas as finalidades previstas na legislação;~~

~~-~~

~~II— propor plano de trabalho anual do GT em que estejam configurados os objetivos e resultados para aprovação da Presidência e no qual estejam contidas as seguintes ações:~~

~~— a) elaborar conteúdo relacionado ao seu tema de debate para produção de material a ser divulgado nos meios de comunicação do CAU/SP;~~



~~b) propor a realização de eventos e seminários, nas áreas relacionadas aos temas de estudo, voltados aos profissionais arquitetos e urbanistas com o objetivo do aperfeiçoamento profissional da classe.~~

~~III—apresentar quadrimestralmente um relatório das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho para fins de composição do Relatório de Gestão do CAU/SP;~~

~~IV—apresentar o resultado de seus trabalhos ao Plenário do CAU/SP, quando por este solicitado ou ainda por solicitação do Presidente.~~

~~Parágrafo primeiro. Compete ao Presidente do CAU/SP a aprovação das ações previstas nos incisos II, “a” e “b”, III e IV do caput do presente artigo, as que deverão ser encaminhadas formalmente à Presidência, através de Memorando dos Grupos de Trabalho.~~

## **Sessão II** **Da Composição**

~~Art. 4º Os Grupos de Trabalhos (GTs) serão compostos por 07 (sete) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 02 (dois) substitutos, indicados na forma prevista na Seção II desta Portaria, dentre os quais:~~

~~I— 01 (um) Conselheiro Titular;~~

~~II— Suplentes;~~

~~III— Convidados.~~

~~Parágrafo único. A participação de 01 (um) Conselheiro Titular na composição de cada Grupo de Trabalho é optativa, a juízo da Diretoria Executiva, não havendo restrições quanto ao número de participantes Suplentes ou Convidados, respeitado o limite estabelecido no caput.~~

~~Art. 5º Os grupos de trabalho elegerão na sua primeira reunião, dentre os seus membros, por escrutínio aberto e pela maioria simples, seus Coordenadores, Coordenadores Adjuntos e Secretários, bem como aprovarão o calendário de suas reuniões que deverá ser apresentado à Presidência do CAU/SP para as devidas providências e inserção no Calendário Geral do CAU/SP.~~

~~Art. 6º Compete ao Coordenador:~~

~~I— representar o Grupo de Trabalho perante o CAU/SP;~~

~~II— apresentar o plano de trabalho nos termos e prazos desta Portaria;~~

~~III— apresentar o calendário anual de reuniões, nos termos do artigo antecedente;~~

~~IV— solicitar a convocação das reuniões à Presidência do CAU/SP;~~

~~V— apresentar o resultado dos trabalhos do Grupo de Trabalho no Plenário do CAU/SP;~~

~~VI— elaborar memorandos, com as solicitações de ações do Grupo, ao Presidente do CAU/SP;~~

~~VII— elaborar relatórios quadrimestrais de atividades para compor o relatório de gestão do CAU/SP; e~~

~~VIII— elaborar a pauta das reuniões, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado.~~



~~Art. 7º Ao Coordenador Adjunto compete, na ausência do Coordenador, que deverá notificar seu impedimento e justificar a sua ausência, assumir todas as competências previstas no artigo 6º da presente Portaria.~~

~~Art. 8º Compete ao Secretário:~~

~~I – Elaborar a Ata relativa a cada reunião do Grupo de Trabalho;~~

~~II – Encaminhar a Ata e a lista de presença devidamente assinada, à Presidência, ao final de cada reunião.~~

~~Art. 9º Os membros dos Grupos de Trabalho deverão elaborar um plano de trabalho, para o desenvolvimento das atividades necessárias ao seu tema específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua constituição.~~

~~Parágrafo primeiro. O plano de trabalho de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser definido entre os membros que compõe o Grupo de Trabalho respectivo, registrado em ata e encaminhado ao Presidente do CAU/SP para a aprovação.~~

~~Parágrafo segundo. O plano de trabalho de cada Grupo de Trabalho deverá conter no mínimo:~~

~~I – um plano de ação detalhado, com a definição dos temas a serem discutidos; e~~

~~II – a previsão e justificativas para a realização de eventos e de produção de material gráfico;~~

## **Sessão II** **Dos membros**

~~Art. 10. O início do processo para indicações de membros para composição dos Grupos de Trabalho constituirá em item de pauta de Sessão Plenária Ordinária, a ser designada conforme a necessidade e por iniciativa do Presidente do CAU/SP, e findará na Sessão Plenária subsequente à sua abertura.~~

~~Parágrafo primeiro. As indicações serão realizadas, dentro do período constante do *caput* do presente artigo, pelos Conselheiros do CAU/SP, através de correspondência eletrônica dirigida à Secretaria da Presidência.~~

~~Parágrafo segundo. Deverão acompanhar as indicações os seguintes documentos:~~

~~I – currículo completo do indicado;~~

~~II – mini currículo do indicado; e~~

~~III – comprovação de que o indicado possui conhecimentos técnicos relacionados com o tema e objetivos de interesse do Grupo de Trabalho para o qual está sendo indicado.~~

~~Art. 11. A seleção dos membros indicados na forma do artigo antecedente será realizada pelo Conselho Diretor do CAU/SP, mediante a análise de todas as indicações.~~

~~Parágrafo primeiro. As nomeações dos membros selecionados para composição dos Grupos de Trabalho serão realizadas através de ato normativo do Presidente do CAU/SP, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzidos por iguais períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.~~

~~Parágrafo segundo. O Presidente do CAU/SP dará ciência ao Plenário da composição final dos Grupos de Trabalho em Sessão Plenária Ordinária subsequente às nomeações.~~



~~Art. 12. Caso haja a desistência de participação nos Grupos de Trabalho, de algum de seus membros titulares, o primeiro membro substituto passará a ocupar a titularidade automaticamente, cabendo à Diretoria Executiva do CAU/SP, a nomeação de novo membro substituto que comporá o Grupo de Trabalho na condição de segundo substituto.~~

~~Art. 13. Perderá seu direito de participação no Grupo de Trabalho, o membro que incorrer em 03 (três) faltas consecutivas, não justificadas, ou se ausentar por 05 (cinco) reuniões consecutivas justificadamente.~~

### **Sessão III** **Dos trabalhos**

~~Art. 14. Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão respeitadas as datas constantes do calendário aprovado em sua primeira reunião.~~

~~Parágrafo primeiro. Caberá ao Coordenador e, na sua ausência, ao Coordenador Adjunto, solicitar junto à Presidência a convocação de seus membros com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência à reunião.~~

~~Parágrafo segundo. A pauta da reunião deverá ser encaminhada à Presidência pelo Coordenador juntamente com a solicitação de convocação de que trata o parágrafo anterior.~~

~~Parágrafo terceiro. Não sendo atendidas as condições dos parágrafos primeiro e segundo, a reunião não será convocada, provocando seu cancelamento.~~

~~Art. 15. O membro titular convocado que não puder comparecer à reunião deverá comunicar o fato à Presidência do Conselho, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista para a reunião, para fins de convocação do membro substituto.~~

~~Art. 16. Qualquer alteração nas datas das reuniões aprovadas no calendário de que trata o Art. 5º da presente Portaria, bem como a realização de reuniões extraordinárias deverão ser requisitadas à Presidência com o mínimo de 10 (dez) dias que antecedem a data pretendida para a devida autorização, permanecendo as exigências previstas nos parágrafos do artigo 14 desta Portaria.~~

~~Art. 17. Todas as reuniões realizadas pelos Grupos de Trabalho devem ser reduzidas a termo, no formato de Ata, devendo estas serem entregues à Presidência, para arquivamento, ao final de cada reunião acompanhada da respectiva lista de presença assinada.~~

~~Parágrafo primeiro. O Secretário responsável pela confecção da Ata deverá fazer constar em seus termos, a pauta aprovada pelo Grupo de Trabalho para a reunião seguinte.~~

~~Parágrafo segundo. Após a definição da pauta da próxima reunião, a mesma só poderá ser alterada excepcionalmente, devendo referida alteração ser comunicada a todos os membros e à Presidência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.~~

~~Parágrafo terceiro. O Grupo de Trabalho deverá aprovar a Ata na mesma reunião em que a mesma foi elaborada.~~

~~Art. 18. O Secretário deverá, ao final de cada reunião do Grupo de Trabalho respectivo, entregar à Presidência a Ata aprovada, bem como a lista de presença de seus membros devidamente assinada, sendo vedada a inclusão posterior de participante.~~



~~Art. 19. Os Grupos de Trabalho, por intermédio de seus Coordenadores, poderão convidar para participar de suas reuniões profissionais que comprovadamente possam contribuir para o melhor desenvolvimento dos trabalhos.~~

~~Parágrafo primeiro. Os convites de que trata o *caput* do presente artigo, deverão ser autorizados pelo Presidente do CAU/SP, através do envio, no prazo de 10 (dez) dias que antecedem a reunião, de solicitação formal do Coordenador do Grupo de Trabalho respectivo, a qual deve informar:~~

~~I — nome completo do convidado;~~

~~II — cargo/ função do convidado;~~

~~III — local de trabalho;~~

~~IV — justificativa do convite; e~~

~~V — contribuições pertinentes.~~

~~Parágrafo segundo. O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser reduzido em razão de necessidade extrema, a critério e julgamento do Presidente do CAU/SP.~~

~~Parágrafo terceiro. Os profissionais convidados a participarem dos Grupos de Trabalho não terão direito ao ressarcimento de suas despesas ou ao pagamento de diárias.~~

~~Art. 20. Os Coordenadores dos Grupos de Trabalho deverão, junto com a Presidência e a Gerência de Gabinete do CAU/SP, realizar reuniões trimestrais para apresentar o andamento dos trabalhos dos Grupos respectivos.~~

#### **Sessão IV** **Dos ressarcimentos**

~~Art. 21. Os membros componentes dos Grupos de Trabalho do CAU/SP terão direito, a título de ressarcimento de suas despesas, ao pagamento de Diárias nos termos da Portaria CAU/SP nº 19, de 13 de setembro de 2013.~~

~~Parágrafo único. Para realização do pagamento das diárias de que trata o *caput* do presente artigo, deverão os membros dos Grupos de Trabalho encaminharem ao Gabinete da Presidência, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de suas nomeações, as seguintes informações e documentos:~~

~~I — nome completo;~~

~~II — cópia da carteira de identidade RG;~~

~~III — cópia de comprovante de endereço; e~~

~~IV — dados bancários para depósito.~~

~~Art. 22. Os membros dos Grupos de Trabalho somente terão direito ao ressarcimento quando devidamente convocados a participarem das reuniões de seu Grupo de Trabalho respectivo e ainda, mediante a apresentação pelo Secretário dos GTs, da lista de presença devidamente assinada e da Ata da reunião realizada.~~

~~Art. 23. Os membros substitutos somente farão jus ao pagamento das diárias se convocados a participarem das reuniões dos Grupos de Trabalho para os quais foram nomeados.~~



~~Parágrafo único. Os membros substitutos não farão jus ao pagamento das diárias quando não convocados, mesmo que os membros titulares estejam comprovadamente ausentes.~~

### **Das disposições Finais**

~~Art. 24. Cumpridos os planos de trabalho dos Grupos de Trabalho, estes deverão apresentar à Presidência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da finalização dos trabalhos, relatório final, que poderá:~~

- ~~I— Ser conclusivo, ensejando a extinção do Grupo de Trabalho respectivo; ou~~
- ~~II— Ser parcialmente conclusivo, ensejando, a critério do Plenário, prorrogação de seu prazo de vigência;~~

~~Parágrafo primeiro. A revogação da Comissão Especial nos termos do inciso I do *caput* deste Art., bem como a prorrogação de seu prazo de vigência ocorrerão independentemente da edição de novo Ato Normativo e serão disciplinados em Deliberação Plenária.~~

~~Parágrafo segundo. A Presidência poderá solicitar que o Grupo de Trabalho apresente o relatório final ao Plenário, em reunião a ser designada.~~

~~Art. 25. As Comissões Especiais terão o prazo de 12 (doze) meses para a conclusão de seus trabalhos, incluídos nestes a apresentação do relatório final.~~

~~Parágrafo único. Caso a Comissão Especial tenha cumprido o seu plano de trabalho anteriormente ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverá esta apresentar seu relatório final ao Plenário do CAU/SP, com parecer conclusivo, nos termos do inciso I, do Art. 5º, da presente Portaria.~~

~~Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.~~

~~Art. 27. Ficam revogados todos os atos normativos que contrariem a presente Portaria.~~

São Paulo, 23 de março de 2015.

**Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza**  
Presidente do CAU/SP